



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 145 / 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|             |
|-------------|
| FLS. - 02 - |
| 512/2019    |
| Protocolo   |

PROC. Nº 512/2019

Diadema, 07 de outubro de 2019.

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

OF.ML. nº 034/2019

A(S) COMISSÃO(S) DE .....

.....

.....

10.10.2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

08-10-2019 11:22 001547 22

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a alteração da Lei nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza outorga de concessão de direito real de uso à Cooperativa de Trabalho Nova Fênix dos Catadores e Catadoras de Diadema.

A referida propositora objetiva a correção da legislação recentemente editada, face a ocorrência de equívocos de ordem material e formal, que demandam necessariamente a devida adequação.

A primeira emenda consiste na identificação escoreita concernente a matrícula do imóvel concedido, que deve ser expressa pela numeração 46.156.

A segunda complementação, consiste na realidade no acréscimo de termo de concessão de direito real de uso, com o escopo de colher a manifestação por escrito da beneficiária, dada a natureza sinalagmática da concessão, bem como a previsão da possibilidade de prorrogação do direito real, visando imprimir maior estabilidade à benesse, além de buscar facilitar o acesso a recursos públicos.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositora vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei Complementar, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

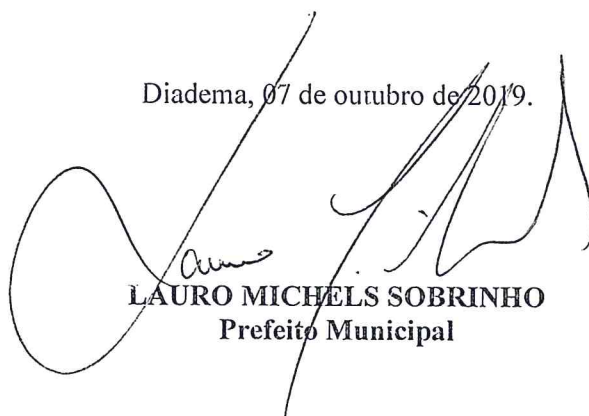
FLS. - 03 -  
512/2019  
Protocolo

OF.ML. n° 034/2019

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Diadema, 07 de outubro de 2019.



LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA – SP**

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Enc. a  
Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 8/10/2019  


REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA  
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 145/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|             |
|-------------|
| FLS. - 04 - |
| 512/2019    |
| Protocolo   |

PROC. Nº 512/2019

**PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

**ALTERA** dispositivos da Lei Municipal nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza outorga de concessão de direito real de uso à Cooperativa de Trabalho Nova Fênix dos Catadores e Catadoras de Diadema.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica transferido da categoria de bens de uso comum para a de bens do patrimônio disponível, um terreno localizado na Avenida Prestes Maia, com Avenida Paranapanema, no bairro Taboão, neste Município, constante da matrícula nº 46.156, que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Diadema, devidamente descrito e caracterizado pela Planta nº 999CA001-A3 dos arquivos da Secretaria de Serviços e Obras, da Prefeitura Municipal de Diadema, cujas medidas e confrontações estão inseridas no memorial descritivo em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |
|-----------|
| FLS. -05- |
| 512/2019  |
| Protocolo |

**PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a outorgar sem concorrência e a favor da Cooperativa de Trabalho Nova Fênix dos Catadores e Catadoras de Diadema, sociedade cooperativa de trabalho, constituída nos moldes da Lei nº 5.764/71 e Lei nº 12.690/12, o uso da área desafetada, nos termos do artigo anterior, através de concessão de direito real de uso, para implantação e funcionamento do Posto de Coleta Seletiva do Taboão, na operacionalização da coleta seletiva de resíduos seco reciclável, consoante termo de concessão que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.897, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A presente concessão de direito real de uso é outorgada a título gratuito e intransferível, pelo prazo 10 anos, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de justificativa do interesse público e assinatura do correspondente termo aditivo, findo o qual, o imóvel será restituído ao Poder Público com as benfeitorias a ele incorporadas, sem qualquer direito a retenção ou indenização.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de outubro de 2019.

  
LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

**TERMO DE CONCESSÃO Nº 01/2019**

**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E ACOOPERATIVA DE TRABALHO NOVA FÊNIX DOS CATADORES E CATADORAS DE DIADEMA.**

Aos XXX dias do mês de XXXX do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LAURO MICHELS SOBRINHO**, , doravante denominado **CONCEDENTE** e **COOPERATIVA DE TRABALHO NOVA FÊNIX DOS CATADORES E CATADORAS DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, situada na XXXX, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representado por seu por seu presidente Sr. XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX, residente e domiciliado a XXX, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO**, visando o relevante interesse público, justificado nos autos do Processo Eletrônico n.º 3039/2018, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diadema, as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Constitui objeto deste Termo Administrativo a Concessão de Direito Real de Uso, um terreno público localizado na Avenida Prestes Maia, com Avenida Parapanema, no bairro Taboão, neste Município, constante da matrícula n.º 46.156, que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Diadema, devidamente descrito e caracterizado pela Planta n.º 999CA001-A3 dos arquivos da Secretaria de Serviços e Obras, da Prefeitura Municipal de Diadema.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso será destinado para implantação e funcionamento do Posto de Coleta Seletiva do Taboão, na operacionalização da coleta seletiva de resíduos seco reciclável.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

|             |
|-------------|
| FLS. - 02 - |
| 512/2019    |
| Protocolo   |

**PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

**TERMO DE CONCESSÃO Nº 01/2019**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso vigorará pelo prazo 10 anos, prorrogáveis por igual período, mediante apresentação de justificativa do interesse público e assinatura do correspondente termo aditivo, findo o qual, o imóvel será restituído ao CONCEDENTE com as benfeitorias a ele incorporadas, sem qualquer direito a retenção ou indenização.

3.2. A presente concessão de direito real de uso é outorgada a título gratuito e intransferível, podendo a CONCESSIONÁRIA desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, fruir plenamente do imóvel especificado na Cláusula Primeira acima, para execução de suas atividades institucionais e administrativas, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. O CONCEDENTE fica obrigado a conceder o direito real de uso do bem público ora descrito na cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1. - A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela guarda e conservação da área, devendo manter o local objeto da concessão de direito real de uso em perfeito estado, respondendo por todas as exigências do Poder Público de maneira a satisfazer as determinações dos serviços sanitários, além de responder, ainda, por todos os encargos civis e administrativos.

5.2 - Toda e qualquer modificação efetuada pela CONCESSIONÁRIA no imóvel correrá a suas expensas, inclusive aquelas necessárias à manutenção e conservação do imóvel, sem direito à indenização e/ou retenção, independentemente de sua natureza.

5.3 - Compete a CONCESSIONÁRIA a guarda e defesa do Próprio Municipal de toda e qualquer turbacão ou esbulho, correndo por sua conta e risco todas as medidas necessárias para a consecucão desse fim.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

**TERMO DE CONCESSÃO Nº 01/2019**

5.4 - É vedado à CONCESSIONÁRIA o direito de ceder ou locar, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta concessão de direito real de uso.

5.5 - A CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas relativas as taxas de consumo pela utilização do imóvel, tais como água, energia elétrica, telefone e outras que venham a incidir sobre o bem, bem como todos os tributos e eventuais multas que incidam ou venham a incidir sobre a área, ficando ainda, responsável pela limpeza e conservação do mesmo.

5.6 - Findo o prazo de vigência da concessão de direito real de uso, deverá a CONCESSIONÁRIA devolver o bem nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 - O CONCEDENTE poderá a qualquer tempo revogar a presente concessão de direito real de uso, quando houver desvio de finalidade quanto ao uso do imóvel e descumprimento das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.897, de 19 de setembro de 2019.

6.2 - Revogada a concessão de direito real de uso nas hipóteses aludidas no *caput* desta cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação livre de pessoas e coisas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção ou qualquer indenização por benfeitorias e acessões.

6.3 - A concessão de direito real de uso poderá ser revogada, ainda, quando especialmente o interesse público o exigir.

6.4 - A revogação da concessão de direito real de uso referida no item 6.2, desta cláusula, não acarretará direito da CONCESSIONÁRIA à retenção e/ou indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias, ainda que necessárias, realizadas no bem.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

|     |           |
|-----|-----------|
| FLS | - 09 -    |
|     | 512/2019  |
|     | Protocolo |

**PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

**TERMO DE CONCESSÃO Nº 01/2019**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Diadema, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1. O Presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, é lavrado em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, sujeitas ao registro, designando-se 01 (uma) a CONCESSIONÁRIA e 03 (três) ao CONCEDENTE.

E, para valer, por se acharem de comum e perfeito acordo, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, em 04 (quatro) vias, para um só efeito, junto com duas testemunhas.

Diadema, xx de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Município de Diadema**

\_\_\_\_\_  
**Cooperativa .....de Diadema**

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

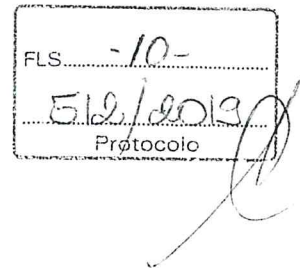
\_\_\_\_\_





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

MEMORIAL DESCRITIVO

Local: Avenida Preste Maia/ Rua Paranapanema  
Bairro: Taboão  
Área Pública

É objeto do presente Memorial Descritivo de uma Área pública parte da matrícula 46.156, localizado na Avenida Prestes Maia com Avenida Paranapanema no bairro Taboão - Município de Diadema, constante na **Planta - código nº 999CA001-A3** dos arquivos da Secretaria de Serviços e Obras da Prefeitura do Município de Diadema, envolvendo o perímetro designado pela seqüência de pontos (1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1), com coordenadas UTM georreferenciadas no Sistema de Referência Geocêntrico Para as Américas – Sirgas 2000, com as seguintes medidas confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **1**, localizado no alinhamento predial da Avenida Paranapanema, de coordenadas U.T.M. **N= 7 381 271,0298 m** e **E= 335 632,9685 m**, deste ponto segue em linha reta pela referida avenida com distância de 58,02 metros e azimute de 78°09'27" até o ponto **2**, de coordenadas **N= 7 381 282,9364 m** e **E= 335 689,7518 m**, deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, com distância de 18,80 00 metros e azimute de 305°18'08" até o ponto **3**, de coordenadas **N= 7 381 293,8007 m** e **E= 335 674,4088 m** deste ponto deflete a esquerda e segue em linha reta, distância 13,50 metros e azimute de 235°10'19" até o ponto **4**, de coordenadas **N= 7 381 286,0906 m** e **E= 335 663,3270 m**, deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, com distância de 11,92 metros e azimute de 260°27'53" até o ponto **5**, de coordenadas **N= 7 3812 84,1160 m** e **E= 335 651,5717 m**, deste ponto deflete á direita e segue em linha reta, com distância 6,71 m e azimute de 271°04'51" até o ponto **6**, de coordenadas **N= 7 381 284,2426 m** e **E= 335 644,8621 m**, deste ponto deflete á direita e segue em linha reta, com distância de 11,70 m e azimute de 290°27'18" até o ponto **7**, de coordenadas **N= 7 381 288,3314 m** e **E= 335 633,8998 m**. Do ponto **2** ao ponto **7** a confrontação ocorre com Princal – Administração agricultura e imóveis Ltda. Do ponto **7** deflete á esquerda e segue em linha reta confrontando com alinhamento predial da Avenida Prestes Maia, com distância de 5,17 metros e azimute 315°07'51" até o ponto **8**, de coordenadas **N= 7 381 291,9962 m** e **E= 335 630,2517 m**, deste ponto deflete á esquerda e segue em linha reta confrontando com Núcleo habitacional (parte remanescente da mesma matrícula), com distância de 4,47 e azimute de 241°01'54" até o ponto **9**, de coordenadas **N= 7 381 289,8330 m** e **E= 335 626,3441 m**, deste ponto deflete á direita e segue mantendo confrontação anterior com distância de 12,27 metros e azimute de 153°15'25" até o ponto **10**, de coordenadas **N= 7 381 278,8754** e **E= 335 631,8655**, deste ponto deflete á direita e segue mantendo confrontação anterior com distância de 7,92 metros e azimute de 171°59'50" até o ponto **1** início desta descrição, encerrando uma área de **628,13 m<sup>2</sup>** (seiscentos e vinte e oito e treze décimetro quadrados).